



FEDERAÇÃO DE TIRO DO MATO GROSSO DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA ROSA WEBER –  
RELATORA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DESSE  
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6675**

**FEDERAÇÃO DE TIRO DO MATO GROSSO DO**

**SUL – TIRO MS**, entidade regional de administração do desporto, inscrita no CNPJ sob o n. 00.562.727/0001-62, registrada junto ao Exército Brasileiro sob o “Certificado de Registro” n. 20.166, com sede na Rua das Paineiras, 875 – Vila Gomes, CEP 79.022-110, em Campo Grande – MS, vem, respeitosamente, por seu procurador, com fulcro nos artigos 7º, § 2º da Lei 9.868/99, 138 do Código de Processo Civil e 131, § 3º do Regimento Interno dessa Corte, postular sua habilitação como **“AMICUS CURIAE”** nos autos da ADI n. 6675, consoante fatos, fundamentos e pedidos adiante aduzidos.

**I – DA TIROMS**

A postulante é a autoridade estadual nas modalidades esportivas TIRO PRÁTICO e TIRO ESPORTIVO. No Estado de Mato Grosso do Sul representa a “CBTP – Confederação Brasileira de Tiro Prático” e “CBTE – Confederação Brasileira de Tiro Esportivo”, entidades de âmbito nacional que gerem o desporto de tiro.

Dentro da sua competência, esta Federação é responsável pela realização de Campeonatos, Torneios, Cursos e Competições das modalidades citadas em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

A requerente conta com 17 (dezesete) clubes e 447 (quatrocentos e quarenta e sete) atletas desportistas associados, entre adolescentes, homens e mulheres. Não restam dúvidas do importantíssimo papel desempenhado pela TIROMS no sentido de fomentar o esporte de tiro, a cultura, a atividade física, intelectual, moral e cívica dos cidadãos sul-mato-grossenses, especialmente dos mais jovens.

Imperioso esclarecer que os atiradores esportivos são pessoas de bem, vindos dos mais diversos segmentos de nossa sociedade; são empresários, médicos, comerciantes, engenheiros, advogados, fazendeiros, integrantes das Forças Armadas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, funcionários públicos, etc., os quais cumprem um conjunto enorme de exigências legais antes de conquistarem o direito de possuir uma arma e de praticar o seu esporte.

Não podemos esquecer também da fiscalização constante e efetiva realizada pelo Exército Brasileiro sobre as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que compõem esse imenso universo do Tiro Esportivo.

Em suma, o Esporte de Tiro é feito de pessoas de bem, de famílias, de esposas e filhos que também participam juntamente com seus maridos, com os pais e que amam o esporte.

As decisões que forem proferidas no âmbito desta ADI afetarão diretamente, não só a realidade do atirador esportivo, como também a própria existência dos clubes de tiro, os quais geram milhares de empregos, sustentam famílias e que também contribuem/fomentam a economia do país.

Assim, inegável o interesse da Federação de Tiro do Mato Grosso do Sul – TIROMS quanto ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro, em face dos Decretos n. 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, de 12.02.2021.

## **II – DA LEGITIMIDADE PARA INGRESSAR NO FEITO E DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

A relevância da matéria é gigantesca ante o objeto da demanda e a repercussão que poderá causar para o esporte, bem como repercussões políticas e sociais sobre o tema. Além do mais, há estrita pertinência com o objeto da presente ADI com os objetivos do postulante.

A participação postulada tem por finalidade prover informações relevantes e apresentar argumentos úteis e verdadeiros ao processo, os quais foram omitidos pelo autor.

A postulante é a entidade responsável pela administração regional, está vinculada a órgãos de competência nacional e possui representatividade para defender os interesses de todos os atletas praticantes de tiro esportivo no Estado de Mato Grosso do Sul.

Trata-se de associação devidamente constituída sob a forma de pessoa jurídica civil de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, fundada desde 04 de março de 1995, há 26 (vinte e seis) anos e integrante o SISTEMA DO DESPORTO NACIONAL, conforme exposto acima.

Como já mencionado, a matéria discutida possui grande relevância pública, social e econômica, atingindo diretamente os atletas praticantes do tiro esportivo, clubes, federações e confederações.

## **DOS PEDIDOS**

Posto isso, a **Federação de Tiro do Mato Grosso do Sul** requer sua habilitação como "*Amicus Curiae*", nos autos da ADI 6675, postulando, desde já, pela realização de sustentação oral, consoante o art. 131, Parágrafo Terceiro, do Regimento Interno dessa Egrégia Suprema Corte.

Uma vez deferido o pedido de habilitação, requer a abertura de prazo para a oferta de suas razões, que conterà subsídios que auxiliarão Vossa Excelência e todo o Colegiado no julgamento do processo.

Requer, finalmente, que as intimações sejam direcionadas ao patrono signatário - Wagner Higa de Freitas, OAB/MS 10.541, endereço eletrônico [wagnerhiga@terra.com.br](mailto:wagnerhiga@terra.com.br).

Pede deferimento.

Campo Grande, 20 de abril de 2021.

**WAGNER HIGA**

**OAB/MS 10.541**